



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2025

Altera a redação de dispositivo da Lei Complementar nº. 008, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 194, de 18 de dezembro de 2018.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 19 da Lei Complementar nº 008, de 22 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 194, de 18 de dezembro de 2018, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com as seguintes redações:

Art.19.....
.....

§ 1º Os servidores públicos da Administração Indireta do Poder Executivo terão como incentivo ao aperfeiçoamento profissional, um adicional de titulação, calculado sobre o vencimento base do nível inicial da carreira de cada cargo, conforme tabela abaixo:

De	Para	Percentual
Ensino Médio	Ensino Superior Completo	4%
Ensino Superior	Especialização (360 horas)	6%
Ensino Superior	Mestrado	8%
Mestrado	Doutorado	10%

§ 2º O adicional de titulação será pago, somente se o aperfeiçoamento tiver sido feito na respectiva área de conhecimento e atuação, de forma a agregar valor aos trabalhos que o servidor estará efetivamente realizando e desde que reconhecido pelo MEC.

§ 3º O adicional de titulação será concedido ao profissional que obteve a titulação após seu ingresso no serviço público, mediante aprovação em concurso público e desde que o Edital de ingresso, publicado na época, não exigisse referida qualificação para aprovação no certame.

§ 4º O percentual mencionado na tabela será pago sobre a maior titulação apresentada pelo profissional, e em hipótese alguma, será calculado cumulativamente.

§ 5º A concessão do incentivo previsto será autorizada, desde que precedida de solicitação do interessado e que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto disponha de recursos orçamentários e financeiros suficientes para custeio do mesmo.

§ 6º Os atuais servidores que fizerem jus ao adicional de titulação deverão requerer o benefício oficialmente, mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral da Autarquia, que deverá analisar e encaminhar à Seção de Pessoal e Recursos Humanos para validação, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



§ 7º Será nomeada uma comissão de no máximo 3 (três) servidores, para proceder a análise da documentação apresentada.

§ 8º O adicional de titulação será concedido e efetivamente pago somente a partir da data do requerimento, sem quaisquer efeitos retroativos, após análise da Comissão nomeada, e a ratificação da concessão por ato próprio do Diretor Geral da Autarquia.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria do S.A.A.E., previstas no orçamento vigente e de créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma da Legislação Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 21 de outubro de 2025.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Osânia Iraci da Silva - Osânia Silva
Primeira Secretária